



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

DIÁRIO ELETRÔNICO MPDFT

Edição n.º 1.384, 18 de outubro de 2018.

LEONARDO ROSCOE BESSA

Procurador-Geral de Justiça

SELMA SAUERBRONN

Vice-Procuradora-Geral de Justiça Jurídico-Administrativa

ANDRÉ VINÍCIUS ESPÍRITO SANTO DE ALMEIDA

Vice-Procurador-Geral de Justiça Institucional

ROSE MEIRE CRYRILLO

Ouvidora

GLADANIEL PALMEIRA DE CARVALHO

Corregedor-Geral

FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO

Chefe de Gabinete da PGJ

WAGNER DE CASTRO ARAÚJO

Secretário-Geral



Ministério Público
do Distrito Federal
e Territórios

Endereço: Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Sede do MPDFT, Brasília-DF - CEP 70.091-900.

Horário de funcionamento para atendimento ao público externo: em dias úteis, das 12h às 18h

Telefones: (61) 3343-9500 - Plantão (sábados, domingos e feriados): (61) 3214-4444 | 3103-6217 | 3103-6219



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Comissão Permanente de Avaliação de Documentos

ATA DA 1ª REUNIÃO NÃO PRESENCIAL DA COMISSÃO
PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS

Aos seis dias do mês de setembro de dois mil e dezoito, às quatorze horas e trinta minutos, reuniram-se, por meio do software Skype, os membros da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD), designados pelas Portarias PGJ nº 214, de 23 de fevereiro de 2018 e PGJ nº 1.031, de 28 de agosto de 2018, a seguir relacionados: Dra. YARA MACIEL CAMELO, Promotora de Justiça – Representante do MPDFT junto ao Comitê Gestor do Plano Nacional de Gestão e Memória do Ministério Público (COPLANAME) e Presidente da Comissão; ANNA TEREZA DE PINHO SILVA, Servidora – Representante da Corregedoria-Geral; ANTÔNIO HUGO BARBOSA NETO, Coordenador de Documentação e Informação; MARIA GLAUCIA DE BORBA AMARO, Servidora – Representante da Secretaria-Geral; LUCIANO RODRIGUES DE FARIA, Servidor da área contábil; JOSÉ VLADIMIR FERREIRA DA SILVA, Servidor – Bacharel em Arquivologia; FERNANDA MARIA XAVIER RANGEL DE ABREU, Servidora – Bacharel em Arquivologia; SAMARINA SOARES DE SÁ, Servidora – Bacharel em História e DAYVISSON CRISTIANO MOREIRA, servidor da área jurídica. A presidente da Comissão declarou aberta a reunião e concedeu a palavra ao servidor ANTÔNIO HUGO, o qual informou a ausência justificada, por motivo de férias, da integrante THALISSA AMÁLIA VELTER DUARTE, Servidora – Bacharel em Arquivologia. Em ato contínuo, apresentou cada um dos itens da pauta: 1. Análise da proposta de alteração dos prazos de guarda dos Termos de Responsabilidade – TR e dos Termos de Transferência de Responsabilidade – TTR (sugestão de guarda dos documentos por apenas 2 anos e eliminação após esse prazo); 2. Análise da Listagem de Eliminação de Documentos nº 4/2018 – diversas Unidades; 3. Análise da Listagem de Eliminação de Documentos nº 5/2018 da Divisão de Digitalização e



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Comissão Permanente de Avaliação de Documentos

Publicação, Secretaria de Projetos e Obras e 4ª Procuradoria de Justiça Criminal; e

4. Análise da proposta de alteração dos Procedimentos para tratamento de "Atestado de Comparecimento" (sugestão de que, após o registro no grifo, o chefe imediato devolva o atestado de comparecimento ao servidor para guarda) . Após, seguiram-se as discussões acerca dos assuntos pautados, consignando-se as seguintes deliberações: Item 1 – aprovada a proposta de alteração dos prazos de guarda dos Termos de Responsabilidade – TR e dos Termos de Transferência de Responsabilidade – TTR; Item 2 – aprovada a Listagem de Eliminação de Documentos nº 4/2018 – diversas Unidades; Item 3 - aprovada a Listagem de Eliminação de Documentos nº 5/2018 da Divisão de Digitalização e Publicação, Secretaria de Projetos e Obras e 4ª Procuradoria de Justiça Criminal; e Item 4 - aprovada a proposta de alteração dos Procedimento para tratamento de "Atestado de Comparecimento". Ressalta-se que durante as discussões acerca do item 4 foi sugerido, pelo servidor LUCIANO, que o atestado de comparecimento fosse encaminhado pelo servidor ao seu chefe imediato por meio do Tabularium, possibilitando assim que o documento fosse resgatado pela chefia, que estaria resguardada em caso de eventual questionamento. Referida sugestão foi analisada e colocada em votação juntamente com a proposta da pauta, tendo sido aprovada, pela maioria, a proposta original, com as seguintes justificativas: a) o controle da frequência está centralizado no sistema Grifo, sendo o Serviço de Controle de Frequência – SERCOF, a unidade competente para gerir e executar procedimentos relacionados ao sistema, com observância legal às portarias PGJ/MPDFT nº 34/2009 e PGR/MPF nº 707/2006; b) o abono, pela chefia imediata, de até 50% da jornada preestabelecida do servidor, por meio do tratamento no sistema Grifo com a ocorrência “Consulta Médica, Odontológica ou Exame”, está condicionado à apresentação, até o 1º dia útil subsequente, de atestado de comparecimento ou documento que comprove a realização do exame; c) o SERCOF manifestou-se no sentido de “ser razoável a proposta, uma vez que o registro do abono pela chefia imediata no Sistema de Controle de Frequência – Grifo atesta e justifica a ausência



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Comissão Permanente de Avaliação de Documentos

do servidor”; d) o registro de todos os atestados de comparecimento no sistema Tabularium não importaria em eficiência, considerando que seriam capturadas cópias e a custódia do original continuaria a cargo do servidor, por ser documento pessoal. Ressalta-se, ainda, que votaram na segunda proposta os servidores LUCIANO, ANNA TEREZA e SAMARINA. Ao final, foi sugerida e aprovada a data de 10/10/2018, a partir das 15h, para a próxima reunião presencial da CPAD, a ser realizada no Ed. Sede, sala a definir, com vistas à apreciação do resultado da consulta pública aos Membros sobre a minuta dos instrumentos de gestão arquivística da atividade-fim. Nada mais havendo a tratar, a reunião não presencial foi encerrada às dezesseis horas. Eu, MARCUS ROBERTO SOUZA TITO, lavrei a presente ata.

Assinado por:

ANNA TEREZA DE PINHO SILVA - ADMI/CG em 24/09/2018.

ANTONIO HUGO BARBOSA NETO - CDI/VPJ-I em 18/09/2018.

DAYVISSON CRISTIANO MOREIRA - ALEP/CONJUR em 18/09/2018.

FERNANDA MARIA XAVIER RANGEL DE ABREU - SEADOC/CDI em 18/09/2018.

JOSE VLADIMIR FERREIRA DA SILVA - DIARQ/CDI em 18/09/2018.

LUCIANO RODRIGUES DE FARIA - SEAREL/PLAN em 18/09/2018.

MARCUS ROBERTO SOUZA TITO - SEPPI/CDI em 18/09/2018.

MARIA GLAUCIA DE BORBA AMARO - SECGAB/SG em 18/09/2018.

SAMARINA SOARES DE SA - AFIN/CG em 19/09/2018.

YARA MACIEL CAMELO - 6ºPROURB-BSI em 18/09/2018.

.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Avaliação de Documentos

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 02/2018

A Presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos da /CPAD, designada pela Portaria PGJ nº 214, de 23/02/2018, publicada no Diário Eletrônico do MPDFT, de 16/03/2018, edição nº 1246, de acordo com as Listagens de Eliminação de Documentos/LED nº 4/2018 e nº 5/2018, faz saber a quem possa interessar que a partir do 45º (quadragésimo quinto) dia subsequente a data de publicação deste Edital no Diário Oficial da União (DOU), se não houver oposição, a Comissão Permanente de Eliminação de Documentos/CPAD eliminará os documentos constantes das listagens supramencionadas, que estarão disponíveis na internet (www.mpdft.mp.br).

Os interessados, no prazo citado, poderão requerer às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças do processo, mediante petição, desde que tenha respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido, dirigida à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos/CPAD do MPDFT.

YARA MACIEL CAMELO
Promotora de Justiça
Presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos

	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS Vice-Procuradoria-Geral de Justiça Coordenadoria de Documentação e Informação		LISTAGEM DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS (LED) Nº 4/2018 UNIDADE: Unidades Produtoras* Folha nº 1 de 1		
CÓDIGO	ASSUNTO	DATAS-LIMITE	UNIDADE DE ARQUIVAMENTO		OBSERVAÇÕES E/OU JUSTIFICATIVAS
			QUANTIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	
003	RELATÓRIOS DE ATIVIDADES / ESTATÍSTICAS	2000	0,002	Metro linear	Informações recapituladas relatório anual.
024.11	SALÁRIOS, VENCIMENTOS, PROVENTOS, REMUNERAÇÕES E SUBSÍDIOS	2005	0,015		
032	SERVIÇOS DE REPROGRAFIA. ENCADERNAÇÃO. PLASTIFICAÇÃO. IMPRESSÃO	2001	0,002		Aprovação de contas em anexo.
033.11	AQUISIÇÃO. MATERIAL PERMANENTE. COMPRA	1995 - 2005	0,045		Apenas 1 processo de 2005 envolve pagamento, conforme relação anexa.
033.21	AQUISIÇÃO. MATERIAL DE CONSUMO. COMPRA	2005	0,02		Aprovação de contas em anexo.
036.1	REQUISIÇÃO E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS (INCLUSIVE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO DE CARREGADORES)	1998; 2001	0,132		Apenas os processos de 1998 envolvem pagamento, conforme relação anexa.
041.53	MANUTENÇÃO DE SUBESTAÇÕES, REDE ELÉTRICA/LÓGICA E GERADORES	2001	0,002		Aprovação de contas em anexo.
042.13	VEÍCULOS. AQUISIÇÃO. ALUGUEL. CESSÃO. DOAÇÃO. PERMUTA. TRANSFERÊNCIA	1993	0,002		Não possui documento que envolve pagamento.
042.31	VEÍCULOS. ALIENAÇÃO. VENDA (INCLUSIVE LEILÃO)	1993	0,002		Não possui documento que envolve pagamento.
042.4	VEÍCULOS. ABASTECIMENTO. LIMPEZA. MANUTENÇÃO. REPARO	1993 - 2001	0,08		Apenas os processos de 2001 envolvem pagamento, conforme relação anexa.
042.5	VEÍCULOS. ACIDENTES. INFRAÇÕES. MULTAS	1993 - 2002	0,006		Acidente sem vítimas.
042.91	OUTROS ACIDENTES REFERENTES A VEÍCULOS. CONTROLE DE USO DE VEÍCULOS.	1993	0,002		
042.913	OUTROS ACIDENTES REFERENTES A VEÍCULOS. ESTACIONAMENTO. GARAGEM	1993	0,002		
049.12	OUTROS ACIDENTES REFERENTES A PATRIMÔNIO. SEGUROS (INCLUSIVE DE VEÍCULOS)	1993	0,002		
050.1	ORÇAMENTO E FINANÇAS. AUDITORIA	2002	0,01		
072.3	CONTAS TELEFÔNICAS	2002	0,09		Aprovação de contas em anexo.

072.4	SERVIÇO DE TELEFONIA E GRAVAÇÃO DE MENSAGENS	2006	0,05		Não possui documento que envolve pagamento.
995	PEDIDOS. OFERECIMENTOS E INFORMAÇÕES DIVERSAS	1993 - 2006	0,059		
TOTAL		1993-2006	0,54	Metro linear	Aproximadamente 04 caixas

Conta(s) do(s) exercício(s) de:	Conta(s) aprovada(s) pelo Tribunal de Contas em:	Publicação no Diário Oficial (data, seção, página)
1998	2002	03/12/2002; Edição Nº 233; Seção 1; Pág. 94 e 95
2001	2003	07/04/2003; Edição Nº 67; Seção 1; Pág. 193
2002	2003	12/11/2003; Edição Nº 220; Seção 1; Pág. 214
2005	2007	11/10/2007; Edição Nº 197; Seção 1; Pág. 119

Brasília-DF, __/__/__ _____ CHEFE DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELA SELEÇÃO	Brasília-DF, __/__/__ _____ Dra. YARA MACIEL CAMELO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS/CPAD
Brasília-DF, __/__/__ AUTORIZO: _____ PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA	

Relação das unidades produtoras*					
Item	Sigla da Unidade	Nome da Unidade	Código	Quantidade (metro linear)	Quantidade (caixas)
1	CAOCRIM	Centro de Apoio Operacional ao Combate ao Crime Organizado	995	0,005	
2	DAA	Departamento de Apoio Administrativo	033.21	0,02	
			042.13	0,002	
			995	0,05	
3	DG	Direção-Geral	003	0,002	
4	DITEL	Divisão de Telecomunicações	072.3	0,09	
			072.4	0,05	
5	DMA	Departamento de Modernização Administrativa	033.11	0,045	
			036.1	0,002	
			995	0,002	
6	DRH	Departamento de Recursos Humanos	024.11	0,015	
			050.1	0,01	
7	DAE	Departamento de Engenharia e Arquitetura	036.1	0,13	1
			041.53	0,002	
8	DAV	Divisão de Administração de Veículos	042.31	0,002	
			042.4	0,08	
			042.5	0,006	
			042.91	0,002	
			042.913	0,002	
			049.12	0,002	
			995	0,002	
9	ACS	Assessoria de Comunicação Social	032	0,003	
TOTAL				0,54	04

pessoal que vindo a falecer deixou pensionistas. Já o Relatório da Auditoria Interna considerou o número de dependentes, 38 (trinta e oito), ou seja, o número de beneficiários deixados pelos instituidores de pensão'. Acrescentou que a quantidade de dependentes não altera o valor da despesa a ser realizada, já que a remuneração de cada servidor falecido será dividida entre os dependentes, sejam quantos forem.

EXAME DAS IMPLICAÇÕES DA DECISÃO PROLATADA NO PROCESSO QUE GEROU SOBRESTAMENTO DAS PRESENTES CONTAS.

Recebidos os documentos relativos à diligência mencionada no item anterior, a então 5ª Secex, sem fazer qualquer alusão ao conteúdo da documentação, sugeriu (fls. 220/221) o sobrestamento do julgamento das contas, até a apreciação do TC nº 006.727/1999-9 (TCE); providência autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Guilherme Palmeira (fl. 222), em despacho de 26.11.1999.

Tendo o Tribunal deliberado quanto ao mérito da referida Tomada de Contas Especial em 28.03.2001, por meio do Acórdão nº 51/2001 - Plenário (Ata nº 11/2001, DOU de 06.04.2001), abaixo transcrito, foi retirada a chancela de sobrestamento que pesava sobre os presentes autos, que passamos a instruir, esclarecendo, porém, que o excessivo período de tempo transcorrido entre a data do Acórdão e o encerramento do TC 006.727/1999-9/TCE - 20.11.2001 decorreu de dificuldade em notificar a Sra. Rosângela Aparecida Puccinelli, o que, por fim, foi feito por Edital, após frustradas tentativas de fazê-lo pelas vias normais:

'ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, em:

a) julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Vasco da Gama Ferreira do Nascimento, nos termos dos arts. 1º, inciso I, e 12, § 2º, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 16, inciso II, 153, §§ 4º e 5º, e 169 do Regimento Interno/TCU, dando-se quitação ao responsável;

b) julgar irregulares as contas da Sra. Rosângela Aparecida Puccinelli e condená-la ao pagamento das quantias abaixo especificadas, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 165, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos encargos legais, calculados a partir das datas discriminadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea 'd', e 19, **caput**, da Lei nº 8.443/92:

DATA	VALOR HISTÓRICO DO DÉBITO (R\$)
27.07.98	5.956,00
28.08.98	59,56 29,40 32,30
23.09.98	1.459,00 19.904,50 646,00
24.09.98	646,00
30.10.98	5.102,79
30.10.98	39,20 1.470,00 258,40
09.11.98	117,00

c) aplicar à referida responsável a multa prevista nos arts. 19, **caput**, e 57 da Lei nº 8.443/92, arbitrando-lhe o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), correspondente a cerca de 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 165, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, acrescida dos encargos legais contados a partir do dia seguinte ao término do prazo ora estabelecido, até a data do efetivo recolhimento;

d) autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

e) remeter cópia dos presentes autos ao Ministério Público da União para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92; e

f) determinar ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios que inclua o nome da Sra. Rosângela Aparecida Puccinelli no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais - CADIN, caso essa providência já não tenha sido adotada'.

EXAME DA SITUAÇÃO ATUAL DOS DEMAIS PROCESSOS CONEXOS

O item 4 da instrução inicial - Processos Conexos (fls. 211 e 212) menciona, além da TCE citada no item 3 acima, as contas do exercício anterior e uma segunda TCE, ambos encerrados, cujos desfechos foram os seguintes:

1. TC 002.517/1998-1 (Contas de 1997) - Acórdão nº 511/2001 - Segunda Câmara (Ata nº 32/2001 - DOU de 24.09.2001):

'ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

8.1 - conhecer da documentação apresentada a título de recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão constante da Relação nº 06/99, Sessão Ordinária da 2ª Câmara de 25 de março de 1999, constante da Ata nº 06/99 - 2ª Câmara;

8.2 - com fulcro nos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/92, no mérito, dar provimento à peça contestatória, de modo a reformular o Acórdão lançado na Relação nº 06/99, Sessão Ordinária de 2ª Câmara de 25 de março de 1999, que passa a dispor dos seguintes termos:

8.2.1 - com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I, da Lei nº 8.443/92, julgar as contas do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, exercício de 1997, regulares, dando quitação plena aos responsáveis;

8.2.2 - determinar ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios que, ao constatar a ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos, ou ainda a prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário, providencie, após esgotadas as medidas cabíveis no âmbito administrativo interno, com vistas à reparação do prejuízo, a instauração de tomada de contas especial, conforme disposto no art. 8º da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 148 do Regimento Interno do TCU; e

8.3 - dar ciência dos termos da presente deliberação, bem como do Relatório e do Voto que a sustentam, à parte interessada.'

2. TC 010.595/1999-6 (TCE) - Relação nº 75/2002 - Gabinete do Ministro Guilherme Palmeira (Ata nº 24/2002 - Primeira Câmara, DOU de 09.08.2002):

'RELAÇÃO Nº 75/2002

Processos submetidos à 1ª Câmara, para votação na forma do Regimento Interno, arts. 70, inciso IV, 73 e 79. Relator: Ministro Guilherme Palmeira

...

TOMADAS DE CONTAS ESPECIAL

ACÓRDÃO: Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 23/07/2002, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 70, inciso IV, 73 e 79 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Administrativa nº 15/93, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva e dar quitação ao(s) responsável(eis), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

...

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

01 - TC 010.595/1999-6

Classe de Assunto: II

Responsável(eis): Sonia de Menezes Lyra Nobre Machado
Entidade/Órgão: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios'.

RECOMENDAÇÕES DA AUDITORIA INTERNA

O item 12 do Relatório de Auditoria elaborado pela AUDIN/MPU (fl. 71) contém as seguintes recomendações a serem seguidas pelo Órgão:

'12.1.1 evitar a prática do recebimento de Cartas de Crédito como garantia de entrega futura de materiais;

12.1.2 controlar rigorosamente os saldos registrados nas fichas de prateleiras e os estoques físicos dos materiais existentes no almoxarifado;

12.1.3 rever o programa de informática que controla o registro de entrada e saída de materiais do almoxarifado;

12.1.4 observar as especificações corretas, quando do registro no almoxarifado dos materiais adquiridos pela Unidade Gestora;

12.1.5 que o Chefe do Almoxarifado só poderá efetuar fornecimento de grandes quantidades de materiais, somente após a anuência do Chefe do Departamento de Apoio Administrativo;

12.1.6 adequar a compra de materiais de consumo a fim de evitar a formação de estoques volumosos; e

12.1.7 acompanhar criteriosamente a execução do contrato firmado com a empresa Link Data Informática Ltda.'"

Por fim, a Analista, considerando que as informações prestadas pelo Órgão em atenção à diligência realizada são suficientes para sanear os autos, propôs, com anuência do Diretor, do Secretário e do Representante do Ministério Público, que:

1. sejam julgadas irregulares as contas da Sra. Rosângela Aparecida Puccinelli, Encarregada pelo Almoxarifado/Mat. Estoque (rol de responsáveis, fl. 02); por força do disposto no Acórdão nº 051/2001 - Plenário (ata nº 11, de 28.03.2001) - fls. 225/226;

2. nos termos dos artigos 1º, inciso I, 16, inciso II, 18, e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, sejam julgadas regulares **com ressalva** as contas dos Srs. Humberto Adjuto Ulhôa, Romeu Gonzaga Neiva, Mário Capp Filho, Moisés Antônio de Freitas, Vetúval Martins Vasconcelos, Warllen Nery Jonas da Silva, Kelma de Sousa Costa, Vasco da Gama Ferreira do Nascimento, Heleno de Farias da França Júnior e Renato da Silva Leão, arrolados às fls. 1/3; dando-se quitação aos responsáveis, considerando que as contas evidenciam impropriedades de natureza formal de que não resultaram dano ao Erário;

3. "determinar ao responsável pela unidade a adoção das seguintes medidas:

a) não realizar 'recebimento de Cartas de Crédito como garantia de entrega futura de materiais', por traduzir pagamento antecipado de bens, prática expressamente vedada pelo art. 62 da Lei nº 4.320/64;

b) controlar rigorosamente os saldos registrados nas fichas de prateleiras e os estoques físicos dos materiais existentes no almoxarifado;

c) rever o programa de informática que controla o registro de entrada e saída de materiais do almoxarifado, verificando sua funcionalidade e adequação às necessidades da UG;

d) verificar, via mecanismos de conferência e controle, a correção dos registros, no almoxarifado, dos materiais adquiridos; e

e) 'acompanhar criteriosamente a execução do contrato firmado com a empresa Link Data Informática Ltda.';"

4. "recomendar ao responsável pela UG que:

a) as compras de grandes quantidades de materiais, realizadas pelo Almoxarifado, sejam previamente autorizadas pelo Chefe do Departamento de Apoio Administrativo, na forma proposta pela AUDIN/MPU; e

b) melhor dimensionar as compras de materiais de consumo, evitando-se a formação de estoques excessivos e volumosos;"

5. "determinar à Auditoria Interna que faça o acompanhamento da Decisão que vier a ser proferida, informando a este Tribunal acerca das providências adotadas pela unidade".

É o Relatório.

VOTO

Apreciam-se, nesta oportunidade, as contas do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios - MPDFT, relativas ao exercício de 1998.

Como se depreende do Relatório que antecede este Voto, as principais irregularidades verificadas no período referem-se a ocorrências no Setor de Almoxarifado, a exemplo do desaparecimento de cartuchos de tinta para impressoras de vários tipos e marcas, sob a responsabilidade da Sra. Rosângela Aparecida Puccinelli, Chefe do Setor.

Tais fatos, analisados em tomada de contas especial constituída nos autos do TC-006.727/1999-9, resultaram no julgamento pela irregularidade daquelas contas, tendo a responsável sido condenada ao pagamento do débito respectivo e ao recolhimento da multa que lhe foi aplicada (Acórdão nº 51/2001 - Plenário, ata nº 11). Nesse contexto, há que se julgar irregulares as contas da aludida responsável, sem, contudo, impor-lhe nova apenação, uma vez que se tratam das mesmas irregularidades. Ressalte-se, outrossim, que não há necessidade de encaminhar a documentação pertinente ao Ministério Público da União, porquanto tal providência já foi adotada quando do julgamento da mencionada tomada de contas especial.

As demais falhas apontadas nos autos são de natureza formal, razão pela qual entendo que as contas dos demais responsáveis devem ser julgadas regulares com ressalva, dando-se-lhes quitação. Tais falhas, por outro lado, ensejam o encaminhamento de determinações ao Órgão, conforme proposto pela Unidade Técnica.

Diante do exposto, acolho os pareceres pelos seus lídimos fundamentos e VOTO por que seja adotado o Acórdão que ora submeto à apreciação desta 1ª Câmara.

Sala das Sessões, em 19 de novembro de 2002.

GUILHERME PALMEIRA
Ministro-Relator

ACÓRDÃO Nº 786/2002 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-005.941/1999-7
2. Classe de Assunto: II - Prestação de Contas, exercício de

1998

3. Responsáveis: Humberto Adjuto Ulhôa, Romeu Gonzaga Neiva, Mário Capp Filho, Moisés Antônio de Freitas, Vetúval Martins Vasconcelos, Warllen Nery Jonas da Silva, Kelma de Sousa Costa, Vasco da Gama Ferreira do Nascimento, Heleno de Farias da França Júnior, Renato da Silva Leão e Rosângela Aparecida Puccinelli
4. Órgão: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT

5. Relator: Ministro Guilherme Palmeira
6. Representante do Ministério Público: Dr. Lucas Rocha

Furtado

7. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo
8. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, relativa ao exercício de 1998.

Considerando que foram identificadas diversas irregularidades praticadas no âmbito do Setor de Almoxarifado, a exemplo do desaparecimento de cartuchos de tinta para impressoras de vários tipos e marcas;

Considerando que esses fatos já foram analisados em tomada de contas especial constituída nos autos do TC-006.727/1999-9, sendo que o Tribunal, mediante o Acórdão nº 51/2001 - Plenário (ata nº 11), julgou irregulares as contas da Sra. Rosângela Aparecida Puccinelli, encarregada do Almoxarifado, imputando-lhe débito e aplicando-lhe multa;

Considerando que, nestes autos, há de se considerar a repercussão de tal deliberação no mérito das contas da referida responsável;

Considerando que, no tocante aos demais responsáveis, foram apontadas tão-somente falhas de natureza formal, ensejadoras de determinação ao Órgão;

Considerando, por fim, os pareceres uniformes da Unidade Técnica e do Ministério Público, no sentido do julgamento pela irregularidade das contas da Sra. Rosângela Aparecida Puccinelli e pela regularidade com ressalva das contas dos demais responsáveis, dando-se-lhes quitação;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em:



a) com fulcro nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alínea “d”, da Lei nº 8.443/92, julgar irregulares as contas da Sra. Rosângela Aparecida Puccinelli;

b) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18, e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, julgar regulares com ressalva as contas do demais responsáveis arrolados no item 3 supra, dando-lhes quitação;

c) determinar ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT que:

c.1) observe rigorosamente o disposto nos arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/64, c/c o art. 38 do Decreto nº 93.872/86, com vistas a evitar o pagamento de despesas antes de sua regular liquidação;

c.2) crie mecanismos que permitam confrontar, sistematicamente, os saldos registrados nas fichas de prateleiras e os estoques físicos dos materiais existentes no almoxarifado, bem como controlar os registros dos materiais adquiridos;

c.3) adequê às necessidades do Órgão o programa de informática que controla o registro de entrada e saída de materiais do almoxarifado;

c.4) examine a possibilidade de as compras de grandes quantidades de materiais, realizadas pelo Almoxarifado, serem previamente autorizadas pelo Chefe do Departamento de Apoio Administrativo, na forma proposta pela AUDIN/MPU;

c.5) melhor dimensionse as compras de materiais de consumo, evitando-se a formação de estoques excessivos e volumosos;

d) determinar à Auditoria Interna do MPDFT que faça o acompanhamento das determinações constantes da alínea “c” supra, informando a este Tribunal acerca das providências adotadas pelo Órgão.

9. Ata nº 41/2002 - 1ª Câmara

10. Data da Sessão: 19/11/2002 - Ordinária

11. Especificação do **quorum**:

Walton Alencar Rodrigues, Guilherme Palmeira (Relator) e o Ministro-Substituto Lincoln Magalhães da Rocha.

11.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

IRAM SARAIVA
na Presidência

GUILHERME PALMEIRA
Ministro-Relator

Fui presente: PAULO SOARES BUGARIN
Representante do Ministério Público

GRUPO II - CLASSE II - 1ª Câmara

TC 008.793/2001-2

Natureza: Tomada de Contas Especial

Unidade: Prefeitura Municipal de Buriti Alegre/GO

Responsável: Jaime Ferreira de Carvalho (ex-prefeito falecido)

Ementa: Tomada de Contas Especial. Convênio entre a Prefeitura Municipal de Buriti Alegre/GO e o extinto INDESP. Falecimento do responsável. Representante do espólio revel. Recursos aplicados no objeto. Inexistência de débito. Ausência de prestação de contas não descaracterizada, mesmo em razão de fato superveniente. Contas irregulares com quitação. Ciência ao TCM/GO e ao inventariante do espólio.

Adoto como Relatório o parecer do Ministério Público da lavra da Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva:

“Em exame Tomada de Contas Especial instaurada pelo Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto - INDESP, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos referentes ao Convênio nº 160/98, cujo objeto consistia na construção de uma quadra poliesportiva no Município de Buriti Alegre/GO.

2. Após a realização de diligências junto à Prefeitura Municipal, decidiu-se pela citação do espólio do Sr. Jaime Ferreira de Carvalho, representado por seu inventariante, Sr. Clayton Ferreira de Carvalho. Efetivada a citação válida, o representante do espólio deixou transcorrer *in albis* o prazo fixado, sem oferecimento de defesa ou recolhimento do valor do débito correspondente. Caracterizada, pois, a revelia, a Unidade Técnica sugere o julgamento pela irregularidade das presentes contas e a condenação em débito do espólio (substituto processual do ex-Prefeito, Sr. Jaime Ferreira de Carvalho, responsável pela gestão dos recursos federais em causa, falecido a 04/04/1999).

3. Conquanto efetivamente a prestação de contas do convênio em questão esteja pendente de apresentação e, nos termos da cláusula terceira do convênio, coubesse ao gestor falecido realizá-la até 25/02/1999 (portanto antes de seu falecimento), algumas questões nos conduzem ao convencimento de que inexistente dano ao erário federal no caso sob exame, de responsabilidade originária do **de cujus**, e, por conseguinte, por sucessão, do espólio, como procuraremos demonstrar.

4. É bem verdade que a quadra poliesportiva não foi concluída à época oportuna, situação que permaneceria até o presente momento, segundo se pode depreender da declaração presente à fl. 119, haja vista o informe de que a obra teria sido paralisada em fevereiro de 1999.

5. Entretanto, segundo o Relatório de Fiscalização *in loco* nº 679/99 (fls. 77/82), até 08/03/1999, foi realizado pagamento à empresa vencedora do Convite nº 047/98, Matriz Engenharia Ltda.,

referente à Nota Fiscal de Serviços nº 121, no valor de R\$ 7.000,00. Apesar de o referido período ser extemporâneo à vigência do convênio, é forte o indício de que o objeto do convênio continuava sendo levado a cabo, segundo se depreende dos seguintes elementos presentes naquele documento:

'Na visita à obra constatamos que a mesma encontra-se inacabada e paralisada. O atual prefeito, Sr. Cairo Mendonça Ferreira, afirmou que assumiu a prefeitura com o falecimento do titular no início do ano e ainda não decidiu que providências tomará em relação à construção paralisada' (fl. 79).

'Por falta das planilhas de medições, solicitadas e não apresentadas, torna-se impossível aferir documentalmente quando a obra foi paralisada, todavia, fomos informados pelos assessores do atual Prefeito que a paralisação deu-se em março/1999, com o assassinato do Prefeito anterior e a interrupção dos pagamentos, o que nos leva à conclusão que o cronograma de execução não foi cumprido' (fl. 81).

6. Ademais, segundo a mesma fonte, 'O Plano de Trabalho propõe o valor global de R\$ 141.742,27 (...), sendo R\$ 85.000,00 (...) da União e R\$ 56.742,27 (...) da conveniente. O Convênio, todavia, foi firmado no valor de R\$ 88.000,00 (...) sendo R\$ 80.000,00 (...) provenientes da União e R\$ 8.000,00 (...) relativos à contrapartida, a cargo da Prefeitura Municipal de Buriti Alegre' (fl. 78).

7. Verifica-se, ainda, que a fiscalização apurou a realização de pagamentos à construtora, da ordem de R\$ 101.994,43, no período compreendido entre julho de 1998 e março de 1999, com base nas cópias das notas fiscais (fl. 79). Este valor, registre-se, é superior ao transferido pela União à municipalidade por intermédio do convênio em causa (R\$ 80.000,00).

8. Informa ainda o mesmo Relatório que 'Comparamos a planilha de preços da Prefeitura com as informações da Revista Construção Minas/Centro Oeste, Editora Pini, de junho/98, nos itens em que foi possível a confrontação, e constatamos a compatibilidade de valores', e que 'Portanto, de acordo com a comparação efetuada, a obra está orçada em conformidade com o mercado de Goiás' (fl. 81). Em relação às especificações, assim se posiciona o responsável pelas verificações: 'O que foi possível ser vistoriado na obra inacabada encontrava-se de acordo com o projeto básico e memorial descritivo apresentados (...)'. Acrescenta ainda que 'A contrapartida, no total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) foi liberada em duas parcelas nas datas de 26.11.98 e 07.12.98. Esse valor está acima do pactuado no convênio (R\$ 8.000,00)' (fl. 82).

9. Em que pese o relatório de visita não ser conclusivo quanto ao índice de realização da obra, as cópias das fotos referentes ao seu detalhamento (fl. 80), colacionadas pela própria fiscalização, parecem indicar que a etapa estrutural foi levada a cabo, bem como as etapas de alvenarias, coberturas e revestimentos e esquadrias (evidentemente não se pode precisar o índice). Por outro lado, não há elementos de convicção quanto à realização das etapas de instalações elétricas e sanitárias, impermeabilização e pintura. Concretamente, como esclarece a foto 1 (fl. 80), pode-se afirmar que a obra encontrava-se pendente em relação ao piso da quadra poliesportiva.

10. Por fim, no plano da legalidade, segundo o relatório de supervisão, 'o processo licitatório, assim como a formalização do contrato, obedecem à legislação pertinente'.

11. É importante ressaltar que a fiscalização teve acesso aos contratos realizados, comprovantes de gastos e plantas de engenharia e arquitetura (fl. 80).

12. Os elementos ora colacionados nos conduzem à seguinte conclusão: o então Prefeito, Sr. Jaime Ferreira de Carvalho, mediante prévia licitação, deu início à obra, em julho de 1998, dentro da vigência do convênio, e a ela deu seguimento, ao que tudo indica, até a data do seu falecimento, fora da vigência do convênio, agregando valores da ordem de R\$ 101.994,03 (valor este superior ao repassado pela União), sendo que a maior parte da aplicação ocorreu dentro da vigência do convênio. Os valores orçados e realizados, por seu turno, guardam conformidade com o preço de mercado. Por fim, a obra encontrava-se, por ocasião de seu trágico falecimento, em estágio bastante avançado, o que afasta a hipótese de índices pífios de realização.

13. Sendo assim, não obstante a ausência da prestação de contas, cuja apresentação pelo Sr. Jaime Ferreira de Carvalho possivelmente não se verificou em razão do seu falecimento, entendemos que o Relatório de Fiscalização realizado por Representante da DFC/DE/GO-TO é suficiente para comprovar a aplicação total dos recursos recebidos em virtude do Convênio nº 160/98.

14. É bem verdade que a execução do convênio padeceu de algumas falhas, entre elas: a) falta de providências relacionadas à prorrogação da avença; b) realização de saques e pagamentos em espécie à construtora, e c) não-apresentação da prestação de contas em face do dispêndio da totalidade dos recursos federais e do transcurso do tempo de vigência do convênio. Embora atribuíveis ao então Prefeito Jaime Ferreira de Carvalho, estas falhas, especialmente ao se considerar que os recursos federais foram aplicados em prol do objeto e que, provavelmente, a ausência de prestação das contas tenha decorrido do falecimento do gestor, além de não ensejarem, como dissemos, a ocorrência de dano ao erário, não reúnem gravidade suficiente para caracterizar a irregularidade das presentes contas.

15. Parece-nos, destarte, descabida a imputação de débito aos sucessores do **de cujus**, já que este aplicou os recursos federais no objeto do convênio e não teria dado causa à paralisação da obra. Na mesma vereda, quanto ao mérito das presentes contas, inclinamos-nos, sopesadas as circunstâncias que envolvem o presente caso, no sentido do julgamento pela regularidade com ressalva.

16. Não obstante se encontre afastada a existência de dano ao erário federal, não se pode perder de vista que o empreendimento não cumpriu a sua finalidade social, haja vista a paralisação da obra

após o falecimento do responsável. Neste desiderato, caberia, em tese, ao Prefeito sucessor, em função dos princípios da continuidade administrativa e da economicidade, não apenas prestar as contas do convênio, mas também concluir a obra em curso, sobretudo considerando o estágio avançado em que esta se encontrava em março de 1999.

17. Ocorre que a conclusão do empreendimento, em face da inexistência de termo aditivo ao convênio, deveria correr por conta de recursos próprios do Município, o que atrairia a competência do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás para apurar a ocorrência de dano ao erário e de prática de ato ilegítimo e antieconômico, por parte do prefeito sucessor, Sr. Cairo Mendonça de Oliveira, em decorrência da descontinuidade da obra sob exame e dos prejuízos daí advindos para o Município.

18. Em face do exposto, esta representante do Ministério Público manifesta-se no sentido de que:

a) seja excluída da presente TCE a responsabilidade do espólio do Sr. Jaime Ferreira de Carvalho;

b) sejam julgadas regulares com ressalva as presentes contas e dada quitação ao gestor falecido, com fulcro nos artigos 16, inciso II, e 18 da Lei nº 8.443/92;

c) seja encaminhada cópia do presente feito ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM/GO, com vistas à adoção das medidas que julgar cabíveis, e

d) seja dada ciência ao Sr. Clayton Ferreira de Carvalho, inventariante do espólio do Sr. Jaime Ferreira de Carvalho, do teor da deliberação que vier a ser proferida.”

É o Relatório.

VOTO

Ao fazer um exame minucioso dos autos, mormente do Relatório de Fiscalização *in loco* nº 679/99, presente às fls. 77/82, a representante do Ministério Público, no supratranscrito parecer, concluiu que: i) não existe dano ao erário; ii) não há indícios de locupletamento; iii) o processo licitatório e a formalização do contrato obedeceram à legislação pertinente; iv) houve a aplicação total dos recursos federais recebidos; v) a conclusão da obra deveria correr por conta de recursos próprios do Município; vii) os fatos indicam que a ação volitiva do gestor falecido era no sentido de conclusão da obra.

Tais constatações descaracterizam a existência de débito.

No entanto há que se considerar que a vigência do Convênio expirou em 18/12/1998 e o responsável veio a falecer em 05/04/1999, ou seja, mais de 03 (três) meses depois. Por sua vez, a Cláusula Terceira da avença previa que a prestação de contas deveria ser apresentada em até 60 dias após o término da vigência. Assim sendo, a omissão no dever de prestar contas, falha grave porquanto bastante para levar ao julgamento pela irregularidade (conforme Art. 16, Inc. III, alínea “a” da Lei nº 8.443/92), não ficou descaracterizada, pois, antes mesmo do acontecido, a prestação de contas já estava em atraso.

Com efeito, malgrado a revelia do Sr. Clayton Ferreira de Carvalho (substituto processual do ex-prefeito Jaime Ferreira de Carvalho, porquanto inventariante do seu espólio), entendo que as presentes contas devem ser julgadas irregulares, porém com quitação, ante a ausência de débito.

Sendo assim, acolho, em parte, as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público e VOTO no sentido de que o Tribunal adote a deliberação que ora submeto a este Colegiado.

Sala das Sessões, em 19 de novembro de 2002.

GUILHERME PALMEIRA
Ministro-Relator

ACÓRDÃO Nº 787/2002 - TCU - Primeira Câmara

1. Processo nº TC 008.793/2001-2
2. Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Jaime Ferreira de Carvalho (ex-prefeito falecido)

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Buriti Alegre/GO
5. Relator: Ministro Guilherme Palmeira
6. Representante do Ministério Público: Drª Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás/GO
8. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto - INDESP (extinto), em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos referentes ao Convênio nº 160/98, cujo objeto consistia na construção de uma quadra poliesportiva no Município de Buriti Alegre/GO.

Considerando que, em razão do falecimento do ex-prefeito responsável, o inventariante do seu espólio, o Sr. Clayton Ferreira de Carvalho, deve substituí-lo na relação processual;

Considerando que o Controle Interno atestou a irregularidade das contas;

Considerando que restou demonstrado, no parecer do Ministério Público, que os recursos federais foram aplicados no objeto e que a não-conclusão da obra não pode, inexoravelmente, ser atribuída ao gestor, principalmente em razão do seu súbito passamento, que ocorreu logo depois de expirada a avença;



Fala do Ministro Adylson Motta
“A Presidência aproveita para cumprimentar Vossa Exce-
lência, embora já o tenha feito pessoalmente, pela homenagem que
recebeu recentemente de uma universidade, se não me falha a me-
mória, nos Estados Unidos.”

PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Passou-se, em seguida, ao julgamento ou à apreciação dos
processos adiante indicados, que haviam sido incluídos na Pauta or-
ganizada sob nº 10, em 20 de março de 2003, havendo a Segunda
Câmara aprovado os Acórdãos de nºs 443 a 470 (v. Anexo II desta
Ata), acompanhados dos correspondentes Relatórios e Votos ou Pro-
postas de Decisão, bem como de pareceres em que se fundamentaram
(Regimento Interno, artigos 17, 95, inciso VI, 138 e 141§§ 1º a 7º e
10; e Portaria TCU nºs 42/2003):

- a) Procs. nºs 025.022/1992-0 (c/1 volume), 009.811/1993-1
(c/12 volumes), 009.000/1996-8 (c/1 volume), 008.814/2000-6 (c/1
volume), 004.690/2001-7, 005.876/2002-1 (c/16 volumes. Apensado:
TC 003.857/2002-7), 002.277/2000-6 (c/3 volumes), 001.462/2003-4,
001.737/1988-0, 013.664/2002-4 e 017.384/2002-9 relatados pelo Mi-
nistro Adylson Motta;
- b) Procs. nºs 016.153/1999-5 (c/2 volumes), 700.234/1997-7
(c/1 volume), 015.187/1999-3, 017.253/2002-7, 008.622/1997-3,
857.003/1998-4, 011.135/1999-9 e 015.411/1999-0, relatados pelo
Ministro Guilherme Palmeira;
- c) Procs. nºs 625.369/1995-5 (c/5 volumes) e 775.072/1997-
4 (c/2 volumes), relatados pelo Ministro Ubiratan Aguiar; e
- d) Procs. nºs 011.906/1993-6, 013.324/1999-3,
350.174/1997-0, 375.405/1997-6, 011.060/2000-7, 002.258/1996-0 e
010.274/2002-5 (c/7 volumes), relatados pelo Ministro-Substituto
Lincoln Magalhães da Rocha.

PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO

A Segunda Câmara aprovou, por unanimidade, o Acórdão nº
466/2003, referente ao TC nº 011.135/1999-9, cuja votação fora sus-
pensa na Sessão de 7 de março, ante pedido de vista formulado pelo
Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, nos termos do artigo
119 do Regimento Interno.

SUSTENTAÇÃO ORAL

Ao dar a palavra ao Ministro Ubiratan Aguiar para relatar o
processo nº 775.072/1997-4 (Acórdão nº 443/2003), o Presidente da
Segunda Câmara, Ministro Adylson Motta comunicou ao Colegiado
que o Dr José Maria Alcântara Fernandes (OAB-AP nº 693), que
requereu e teve deferido pedido para promover sustentação oral, não
compareceu à Sessão para promover a sustentação oral requerida.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do
Regimento Interno, os TCs nºs 005.086/2002-4, 008.245/2002-6 (Re-
lator, Ministro Adylson Motta) e 275.057/1993-3 (Relator, Ministro
Ubiratan Aguiar).

Foram proferidas sob a Presidência do Ministro Guilherme
Palmeira, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Pre-
sidente, Ministro Adylson Motta.

ENCERRAMENTO

A Presidência deu por encerrados os trabalhos da Segunda
Câmara às dezesseis horas e quatorze minutos e eu, Miguel Vinicius
da Silva, Subsecretário da Segunda Câmara, lavrei e subscrevi a
presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pela Presidên-
cia.

Miguel Vinicius da Silva
Subsecretário da Segunda Câmara

Aprovada em 03 de abril de 2003.

ADYLSO MOTT
Presidente da 2ª Câmara

ANEXO I DA ATA Nº 10, DE 27 DE MARÇO DE 2003
(Sessão Ordinária da Segunda Câmara)

PROCESSOS RELACIONADOS

Relações de processos, organizadas pelos respectivos rela-
tores e aprovadas pela Segunda Câmara, bem como os Acórdãos
aprovados de nºs 403 a 442 (Regimento Interno, artigos 137, 138,140
e 143; e Portaria TCU nº 42/2003).

Quando da apreciação das Relações de processos submetidas
à Segunda Câmara, o Ministro Adylson Motta alegou impedimento,
nos termos dos artigos 111 e 118 do Regimento interno, quanto aos
TCS nºs 005.606/2002-6, 012.422/2002-9, 014.427/2002-4,
014.432/2002-4, 016.140/2002-9 e 018.843/2002-8, 007.821/2002-2
(Relação nº 022/2003, Relator, Ministro Ubiratan Aguiar).

RELAÇÃO Nº 021/2003 - TCU - Gabinete do Ministro
Adylson Motta

Relação de processos submetidos à 2ª Câmara, para votação
na forma do Regimento Interno/TCU, arts. 134,135,137,138 e 140.

Relator: Ministro Adylson Motta

TOMADA DE CONTAS

ACÓRDÃO nº 403/2003 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em
Sessão da 2ª Câmara, em 27/03/2003, ACORDAM, por unanimidade,
com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I; 17 e 23, inciso I,
da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207
e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas a
seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis,
de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO - MPU

1. TC 007.698/2001-9
Classe de Assunto: II - Tomada de Contas
Responsáveis: Célia Rosário Lage Medina Cavalcante, CPF
004.370.502-20, Loris Rocha Pereira Júnior, CPF 218.770.172-72,
Cynthia Avelino Corrêa, CPF 097.105.312-04, Maria Helena Sales,
CPF 104.682.502-04, Paulo Roberto Valente Maranhão, CPF
277.779.952-00, Rosely de Barros Oliveira, CPF 361.625.312-87
Entidade/Órgão: Procuradoria Regional do Trabalho - 8ª Re-
gião - Belém - PA
Exercício: 2000

2. TC 010.673/2002-0
Classe de Assunto: II - Tomada de Contas
Responsáveis: Eduardo José Oliveira de Albuquerque, CPF
120.053.041-15, Nidia Corrêa Lima, CPF 399.603.741-49, José
Eduardo Sabo Paes, CPF 226.494.411-00, Marco César Moreira Gi-
raldes, CPF 334.371.901-30, Warley Nery Jonas da Silva, CPF
185.067.041-20, Joira dos Santos Coelho, CPF 297.329.725-72, Kel-
ma de Sousa Costa, CPF 281.690.851-87, Aloma Aparecida de Cam-
pos Souza de Mesquita, CPF 539.362.801-34, Anderson Felipe Ra-
mos, CPF 690.400.791-53
Entidade/Órgão: Ministério Público do Distrito Federal e dos
Territórios
Exercício: 2001

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

1. TC 009.736/2002-9
Classe de Assunto: II - Tomada de Contas
Responsáveis: Paulo Roberto da Cruz, CPF 944.077.468-15,
Sérgio da Costa e Silva, CPF 044.797.347-91, Augusto Rocha Ewald,
CPF 350.559.287-00, Ednaldo Bezerra de Souza Fonseca, CPF
098.704.901-15, Elcio Gomes da Silva, CPF 471.430.611-15, Lizete
Maria Pereira Macedo, CPF 210.507.591-68, Cleofaster Sardinha e
Silva, CPF 524.575.401-00, Manuel Barbosa de Medeiros, CPF
324.713.781-53
Entidade/Órgão: Divisão de Administração da Procuradoria
Geral do Trabalho
Exercício: 2001

PODER JUDICIÁRIO

1. TC 006.267/2002-4
Apensado: TC - 003.830/2002-3 (Acompanhamento)
Classe de Assunto: II - Tomada de Contas
Responsáveis: Jean Marcos Ferreira, CPF 285.411.111-72,
Renato Toniasso, CPF 287.209.890-91, Pedro Pereira dos Santos,
CPF 107.967.891-34, Arilda Barros Padilhas, CPF 542.331.191-87,
Adriana Barros Verruck, CPF 403.638.721-91, Cecília Massumi
Kouuti, CPF 021.379.808-51, Rony Laudson Gutterres, CPF
237.656.741-68, João Jerônimo Veiga, CPF 103.762.831-49, Edmur
Santos Gomes, CPF 338.349.031-91, Lenilza Mari Lopes Duarte,
CPF 366.073.801-82, Luiz Carlos Augusto Pinheiro, CPF
065.716.658-83, Carlos Izidoro Ferreira, CPF 106.245.971-72
Entidade/Órgão: Justiça Federal de 1ª Instância - Seção Ju-
diciária em Mato Grosso do Sul/MS
Exercício: 2001

ACÓRDÃO nº 404/2003 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em
Sessão da 2ª Câmara, em 27/03/2003, ACORDAM, por unanimidade,
com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II,
da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207
e 214, inciso I; do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas a
seguir relacionadas regulares com ressalva, dar quitação aos res-
ponsáveis e mandar fazer a seguinte determinação sugerida, de acordo
com os pareceres emitidos nos autos:

JUSTIÇA DO TRABALHO

1. TC 008.694/2001-4
Classe de Assunto: II - Tomada de Contas
Responsáveis: Antônio Carlos Facioli Chedid, CPF
003.961.509-00, Lília Leonor Abreu, CPF 461.117.607.609-63, Luiz
Otávio Garcia Corrêa, CPF 472.574.079-91, Paulo César Dias, CPF
378.392.509 - 63, Paulo Maurício Leite, CPF 293.889.459-72, Marco
Aurêlio da Silva Martins, CPF 842.618.207-06, Carlos Alberto de
Souza, CPF 306.057.767-20, Theodoro Carlos do Livramento Ducker,
CPF 179.573.549-04, Luiz Carlos de Carvalho Cardoso, CPF
343.665.639-91, Marcos Vieira Haberbeck, CPF 290.290.159-34, Gil-
berto Carlos de Souza Netto, CPF 410.511.907-97, Martin Francisco
Claus Poeschmann, CPF 493.157.309-68
Entidade(s)/Órgão(s): Tribunal Regional do Trabalho - 12ª
Região (Santa Catarina) - TRT/12ª Região
Exercício: 2000
Determinação:

I) aos atuais gestores do TRT/12ª Região

1.1. observar fielmente as regulamentações expedidas por
esta Corte de Contas com relação à organização dos processos de
Prestação de Contas, em especial aquelas listadas no art. 14, inciso II,
da IN/TCU nº 012, de 24 de abril de 1996.

ACÓRDÃO nº 405/2003 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em
Sessão da 2ª Câmara, em 27/03/2003, ACORDAM, por unanimidade,
com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992,
c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, em dar quitação aos res-
ponsáveis, Srs. José Tinoco Machado de Albuquerque e Mauro Ro-
berto Nahuz Jorge, respectivamente, ante o recolhimento integral das
multas, que lhes foram imputadas pelo Acórdão nº 384/2000 - 2ª
Câmara, Ata nº 25/2000 - 2ª - Câmara, Sessão de 06/07/2000, sem
prejuízo da adoção das providências a seguir relacionadas, de acordo
com os pareceres emitidos nos autos pela Unidade Técnica e Mi-
nistério Público:

MINISTÉRIO DA SAÚDE

1. TC 009.715/1993-2, (com 06 volumes)
Apensos: TC 020.069/1993, 007.955/1993-6 e 025.623/1992-
3
Classe de Assunto: II - Tomada de Contas
Responsáveis: José Tinoco Machado de Albuquerque, CPF
003.722.774-20, Mauro Roberto Nahuz Jorge, CPF 074.628.673-20,
Fernando de Amorim Dubeux Júnior, CPF 076.576.924-72, Roberto
de C. Mouzinho, CPF 067.829.061-04, Warllen Nery Jonas da Silva,
CPF 185.067.041-20, Angela Maria de Queiroz, CPF 086.897.764-00
e Paulo César F. de Souza, CPF 442.938.791-53.
Entidade: Central de Medicamentos - CEME/MS (extinta)
Exercício: 1992
Determinação:

1.1. determinar à 4ª Secex que informe ao Sr. Mauro Roberto
Nahuz Jorge, sobre o recolhimento em duplicidade da multa que lhe
foi aplicada, para a adoção das providências que entender cabíveis;
1.2. arquivar o presente processo.

Valor original da multa: R\$1.500,00 Data de origem da dívida:
06/07/2000
Valor recolhido: R\$1.500,00 Data do recolhimento: 11/12/2002

Valor original da multa: R\$4.500,00 Data de origem da dívida:
06/07/2000
Valor recolhido: R\$4.500,00 Data do recolhimento: 04/12/2002

PRESTAÇÃO DE CONTAS

ACÓRDÃO nº 406/2003 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em
Sessão da 2ª Câmara, 27/03/2003, ACORDAM, por unanimidade,
com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II,
da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207
e 214, inciso I; do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas a
seguir relacionadas regulares com ressalva, dar quitação aos res-
ponsáveis e mandar fazer as seguintes determinações sugeridas, de
acordo com os pareceres emitidos nos autos:

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA - CFO

1. TC 017.380/2001-1, (com 02 volumes)
Classe de Assunto: II - Prestação de Contas
Responsável(eis): Jacques Narcisse Henri Duval, CPF
006.191.678-15, Miguel Álvaro Santiago Nobre, CPF 106.763.920-
91, Luciano de Mendonça Costa, CPF 819.853.207-20, Elza Maria de
Araújo Conceição, CPF 119.048.366-15, Lester Pontes de Menezes,
CPF 044.698.522-87, Ailton Diogo Morilhas Rodrigues, CPF
065.541.211-53
Entidade/Órgão: Conselho Federal de Odontologia - CFO
Exercício: 2000

Determinações:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

1 - TC - 014.735/2003-0

Interessados: Alessandra Charbek Janiques Rebouças, Andre Luiz Casal Duran, Anna Flavia Nobrega Cavalcanti, Antonio Henrique Graciano Suxberger, Berenice Maria Scherer, Daniela Albuquerque Marques, Denise Rocha Mendes Costa, Douglas William Magalhães, Elkeliz Deliene Sampaio, Hudson de Moraes, Jefferson Lima Lopes, Lenilson Ferreira Morgado, Lília Simone Rodrigues da Costa Vieira, Liz-Elainne de Silverio e Oliveira Mendes, Marcelo da Silva Barenco, Marcelo da Silva Oliveira, Mariana Fernandes Távora, Neurimar Patricia Ribeiro de Almeida, Sergio Bruno Cabral Fernandes e Thais Freire da Costa Flores.

APOSENTADORIA

ACÓRDÃO Nº 2.634/2003 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, de 4/11/2003, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU DA 3ª REGIÃO

1 - TC - 022.087/1994-0

Interessado: Rubens Ribeiro e Silva.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

1 - TC - 012.063/2003-8

Interessado: Julio da Silva.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

1 - TC - 009.751/2003-3

Interessado: Leur Antonio de Britto Lomanto.

2 - TC - 011.968/2003-9

Interessado: Uldurico Alves Pinto.

3 - TC - 011.972/2003-1

Interessado: Hugo Matias Biehl.

4 - TC - 012.190/2003-0

Interessado: Telmo José Kirst.

PENSÃO CIVIL

ACÓRDÃO Nº 2.635/2003 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, de 4/11/2003, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DO PESSOAL

1 - TC - 003.354/2003-6

Interessados: Alzira Alcântara Correa, Aracy Gonçalves Capella, Cacilda Chaves Silva, Dalva Domingos Correa, Dorcelina Domingos Correa, Dulcinea Almeida de Aquino, Débora Araújo da Silva, Edna Pereira Medeiros, Fernando Pereira, Gean Pereira dos Santos, Gildeth Brito da Silva, Guaraciba de Souza Moura, Helena Maria Xavier, Hilda Freire de Sousa, Ilca Pfingstag, Iracema dos Santos, Ises Silva de Medeiros, Iêda Nogueira da Cruz dos Santos, Jacy Costa Silva, Jamile Jorge Malinverno, Joceli Corrêa Xavier, Jorge Pierre Montet, Josefa Ceci Marinho, José Roberto Marinho, Jurema de Castro Martins, Lenice de Paula Matos Silva, Manoelina Brum da Silveira, Marcelo Pereira, Maria Adelaide de Farias, Maria Aparecida de Souza Moura, Maria das Dores Araújo, Maria de Fátima Corrêa Xavier, Maria de Lourdes Ferreira Fardilha, Maria de Medeiros Amintas, Maria de Souza Moura, Maria Xavier de Oliveira, Marlene Pereira, Nair dos Santos, Nelsina Pinto Pereira, Neverton Garcia Freitas, Oscarina Pereira de Medeiros, Raimunda Barros de Oliveira, Sara Silva de Medeiros, Suely Lya Rodrigues, Thereza Gomes Levada, Tiago Gomes Marinho, Tiago Pereira e Wanda Mattos Pimenta Pompeia.

Ata nº 40/2003 - Primeira Câmara.
Data da Sessão: 4/11/2003 - ordinária.

MARCOS VINÍCIOS VILAÇA
Presidente da 1ª Câmara

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Ministro-Relator

Fui Presente:
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral

RELAÇÃO Nº 76/2003-TCU

Gabinete do Ministro Walton Alencar Rodrigues

Relação de processos submetidos à Primeira Câmara, para votação, na forma dos arts. 134, 135, 137, 138, 140 e 143 do Regimento Interno.

Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA

ACÓRDÃO Nº 2.636/2003 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, de 4/11/2003, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em julgar regulares as contas a seguir relacionadas e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA FAZENDA

1 - TC-009.752/2002-2

Classe de Assunto: II

Entidade: Banco do Brasil S.A. Leasing Company Ltd.

Responsáveis: Osanan Lima Barros Filho, CPF 144.362.80187; Luiz Carlos Siqueira Aguiar, CPF 785.375.92749; Alexandre Ronald de Almeida Cardoso, CPF 297.744.89187; Marcelo Adolfo Moser, CPF 217.282.40972; Salvador José Cardoso de Siqueira, CPF 302.074.60787; Gil Aurélio Garcia, CPF 047.999.76672.

Exercício de 2001.

ACÓRDÃO Nº 2.637/2003 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, de 4/11/2003, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em julgar regulares com ressalva as contas a seguir relacionadas e dar quitação aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA FAZENDA

1 - TC-007.342/2002-5

Classe de Assunto: II

Órgão: Delegacia da Receita Federal em Santarém/PA.

Responsáveis: Alexander Lopes Rubim, CPF 941.562.987-87; Cristina Maria dos Santos Rebelo, CPF 152.645.132-87; Edvan Nunes da Silva, CPF 185.111.631-15; Eleta Coedero Pivotto, CPF 296.958.211-20; Ester de Queiroz Bentes Antunes do Nascimento, CPF 100.669.772-15; Gesse Santana Borges, CPF 310.151.741-91; Jefferson Emilio Silva Pimentel, CPF 442.274.852-15; Lourdes Maria Carvalho Tavares, CPF 357.950.422-34; Magali Maria Fernandes Nicolau, CPF 110.940.792-00; Marcos Antonio Alves de Almeida, CPF 008.435.578-69; Marcos Antonio Lima de Souza, CPF 248.137.451-72; Maria Conceição Monteiro Pinto, CPF 289.498.112-00; Olavo de Jesus Rodrigues, CPF 072.498.372-49; Raimundo Agenor Coelho Galucio, CPF 194.277.782-53; Robert Rodrigues Pinho, CPF 038.571.158-15;

Exercício de 2001.

REPRESENTAÇÃO

ACÓRDÃO Nº 2.638/2003 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, de 4/11/2003, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 143, 237, parágrafo único, e 250 do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, considerá-la parcialmente procedente, fazer a seguinte determinação e determinar o arquivamento, dando ciência ao representante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pnae

1 - TC-008.981/2003-9

Classe de Assunto: VI

Órgão: Prefeitura de Viçosa do Ceará/CE.

Responsável: Evaldo Soares de Sousa, CPF 052.547.363-72.

Interessado: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará.

1.1. Determinar à Prefeitura de Viçosa do Ceará/CE que observe na gestão dos recursos federais os ditames da Lei 8.666/93, em especial o art. 40, incisos II, III, VII, X e XVI, e art. 55, incisos V, VII, VIII, X e XI da Lei das Licitações, evitando-se a ocorrência futura de vícios formais.

ACÓRDÃO Nº 2.639/2003 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, de 4/11/2003, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 143, 237, parágrafo único, e 250 do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em co-

nhecer da representação, considerá-la procedente, fazer a seguinte determinação e determinar o arquivamento, dando ciência ao representante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE

1 - TC-013.794/2003-7

Classe de Assunto: VI

Órgão: Prefeitura de Mulungu/CE.

Responsável: Francisco Weleton Martins Freire, CPF 273.176.683-20.

Interessada: Controladoria Geral da União no Ceará.

1.1. Determinar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação que adote as providências com vistas à instauração da devida tomada de contas especial, caso já não implementada, atinente ao Convênio 750171/2000-FNDE, Siafi 392163, firmado com a Prefeitura de Mulungu/CE, informando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca das providências adotadas, nos moldes do artigo 8º da Lei 8.443/92.

TOMADA DE CONTAS

ACÓRDÃO Nº 2.640/2003 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, de 4/11/2003, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em julgar regulares as contas a seguir relacionadas e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA FAZENDA

1 - TC-009.618/2002-5

Classe de Assunto: II

Órgão: Delegacia da Receita Federal em Curvelo/MG.

Responsáveis: Antonio Carlos Alves Vasconcelos, CPF 270.165.52691; Aurea Lucia Coelho de Freitas, CPF 321.866.14634; Bernardo Costa Prates Santos, CPF 541.752.40691; Cassia Valeria Rocha, CPF 553.806.22672; Eleta Coedero Pivotto, CPF 296.958.211-20; Flavia Giovana Rocha Soares, CPF 652.517.50625; Francisco Lyra Junior, CPF 390.876.62653; Gesse Santana Borges, CPF 310.151.741-91; John Heder Vieira, CPF 497.961.00649; Marcos Antonio Lima de Souza, CPF 248.137.45172; Oliverio Aparecido de Barcelos, CPF 389.183.66604; Vera Lúcia Santos Fernandes, CPF 337.525.75620.

Exercício de 2001.

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

1 - TC-009.833/2003-0

Classe de Assunto: II

Órgão: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Responsáveis: Aloma Aparecida de Campos Souza de Mesquita, CPF 539.362.80134; Anderson Felipe Ramos, CPF 690.400.79153; Antonio Marcos Dezan, CPF 466.022.24891; Eduardo José Oliveira de Albuquerque, CPF 120.053.04115; Joira dos Santos Coelho, CPF 297.329.72572; José Eduardo Sabo Paes, CPF 226.494.41100; Kelma de Sousa Costa, CPF 281.690.85187; Marco Cesar Moreira Giraldes, CPF 334.371.90130; Nidia Correa Lima, CPF 399.603.74149; Warllen Nery Jonas da Silva, CPF 185.067.04120.

Exercício de 2002.

TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA

ACÓRDÃO Nº 2.641/2003 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, de 4/11/2003, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em julgar regulares as contas a seguir relacionadas e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA FAZENDA

1 - TC-007.227/2002-3

Classe de Assunto: II

Órgão: Delegacia da Receita Federal de Julgamento I/RJ.

Responsáveis: Bruno Vajgel, CPF 349.509.40759; Eleta Coedero Pivotto, CPF 296.958.211-20; Eline Adolpho de Pinho, CPF 329.732.84791; Estela Terezinha Rodrigues da Silveira Devuys, CPF 514.994.36734; Gesse Santana Borges, CPF 310.151.741-91; Laedimar Antunes Callado, CPF 283.918.61791; Marcos Antonio Lima de Souza, CPF 248.137.45172; Rosanda Pereira da Silva Passos, CPF 477.152.86753; Sonia Maria da Rocha, CPF 379.381.93704.

Exercício de 2001.

2 - TC-007.713/2002-5

Classe de Assunto: II

Órgão: Delegacia da Receita Federal em Uruguaiana/RS.

Responsáveis: Adriana Antunes de Souza, CPF 806.894.00730; Auro Kazuto Maebayashi, CPF 104.957.83846; Claudio Roberto Keinubing Salgueiro, CPF 535.766.32034; Diogenes Felipe Fuques Carvalho, CPF 451.449.07091; Eleta Coedero Pivotto, CPF 296.958.211-20; Gesse Santana Borges, CPF 310.151.741-91; Joel Mititaka Mizuki, CPF 002.752.76708; Josemar Dalsochio, CPF 255.048.35020; Lucia Ione Leão



ACÓRDÃO Nº 3100/2007 - TCU - 1ª CÂMARA	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara de 9/10/2007, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/93, c/c o art. 169, IV e art. 237, VII, do RI/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la improcedente, dando ciência ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e ao Município de Goiânia/GO com o envio de cópia deste Acórdão e arquivando-a, conforme os pareceres emitidos nos autos:	
Município do Estado de Goiás	
04 - TC 026.761/2006-8 Classe de Assunto: VI Interessado: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás	
Entidade: Município de Goiânia/GO	
ACÓRDÃO Nº 3101/2007 - TCU - 1ª CÂMARA	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara de 9/10/2007, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 10, § 1º e 12, II e 47 da Lei n.º 8.443/92 c/c o art. 143, inciso V, "g", 202, inciso II e 252 do RI/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, converter o processo em tomada de contas especial, promover a citação dos responsáveis, para no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência apresentem alegações de defesa ou recolham a importância devida e encaminhar cópia deste Acórdão aos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:	
Ministério Público Federal	
05 - TC 018.147/2005-3 - (com 03 volumes) Classe de Assunto: VI Interessado: Procuradoria da República em Goiás Entidade: Igreja Católica Apostólica Brasileira 5.1 Promova a citação da Igreja Católica Apostólica Brasileira, CNPJ: 26.989.012/0045-03, na figura de seus representantes: o Sr. Egmar Gonçalves da Silva, solidariamente com o Sr. Anselmo Silva, CPF: 995.251.785-87, nos termos dos artigos. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei n.º 8.443/92 c/c o art. 202, incisos I e II do Regimento Interno, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência apresentar, solidariamente, alegações de defesa, em razão da não aplicação da primeira parcela dos recursos repassados; referentes ao contrato de financiamento de atividades n.º ED27458/2004, assinado entre a UNESCO em parceria com o Banco Mundial e a Igreja Católica Apostólica Brasileira, com a concordância da Coordenação Nacional de DST e AIDS da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, que tem por objeto a execução de atividades inseridas no Projeto 914BRA1101 Programa Nacional de HIV/AIDS/DST, denominado "Jovens Conscientes" (CFA 263/04), e/ou recolher aos cofres do Tesouro Nacional a importância de R\$ 82.034,00 corrigida monetariamente e acrescida dos encargos legais calculados desde o dia 05/01/2005, até o efetivo recolhimento.	
TOMADA DE CONTAS	
ACÓRDÃO Nº 3102/2007 - TCU - 1ª CÂMARA	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara de 9/10/2007, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei n.º 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 62, inciso III; 143, inciso I; e 208 do Regimento Interno/TCU, relativamente ao processo de contas, ACORDAM em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva e dar quitação aos responsáveis, fazer as seguintes determinações, conforme os pareceres emitidos nos autos:	
Ministério da Defesa	
06 - TC 013.946/2006-5 Classe de Assunto : II Responsáveis: Carlos Alberto de Carvalho (CPF 929.760.268-15); Flavio dos Santos Chaves (CPF 822.458.278-72); Geraldo da Costa Leite Filho (CPF 074.251.768-31); Ivo de Almeida Prado Xavier (CPF 564.742.298-53); Melissa Massirier Bitencourt (CPF 802.148.510-87) e Paulo Fernandes Filho (CPF 967.653.728-49)	
Entidade: Centro Logístico da Aeronáutica - MD Exercício: 2005 Determinar ao Centro Logístico da Aeronáutica - MD que: 6.1 atente ao emitir Notas de empenho, para a correta caracterização do instrumento, dentre as modalidades "global", "estimativo" e "ordinário"; reservando o primeiro apenas para despesas sujeitas a parcelamento, conforme o disposto no art. 60, § 3º, da Lei n.º 4.320/1964; Determinar ao Controle Interno da Aeronáutica que: 6.2 informe nas próximas contas do Centro Logístico da Aeronáutica, acerca das providências efetivamente adotadas pela UG para o registro sistemático das ocorrências relacionadas ao processo de acompanhamento da execução de contratos.	
ACÓRDÃO Nº 3103/2007 - TCU - 1ª CÂMARA	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara de 9/10/2007, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei n.º 8.443/92, c/c	

os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 62, inciso III; 143, inciso I; e 208 do Regimento Interno/TCU, relativamente ao processo de contas, ACORDAM em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva, considerando as falhas apontadas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.3 da instrução de fls. 161/162, dar quitação aos responsáveis e fazer as seguintes determinações, conforme os pareceres emitidos nos autos:																																											
Ministério Público Federal																																											
07- TC 020.029/2006-5 Classe de Assunto : II Responsáveis: Aloma Aparecida de Campos Souza de Mesquita (CPF 539.362.801-34); Cinara Maria Carneiro Rocha (CPF 505.493.591-68); Hilton Muniz de Almeida (CPF 101.588.711-20); Kelma de Sousa Costa (CPF 281.690.851-87); Marco Cesar Moreira Giraldes (CPF 334.371.901-30); Renato da Silva Leão (CPF 665.108.641-34); Warlen Nery Jonas da Silva (CPF 185.067.041-20) e Antônio Marcos Dezan (CPF 466.022.248-91)																																											
Entidade: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios Exercício: 2005 Determinar ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios que: 7.1 atente nas contratações que venha a realizar, para que os preços utilizados nas planilhas de formação de custos espelhem a realidade dos preços efetivamente praticados pelo mercado; 7.2 informe nas próximas contas que remeter ao Tribunal, em item específico, as medidas adotadas para o saneamento das impropriedades apontadas no contrato n.º 10/DG/ MPDFT- Serviços de Copeiragem, bem como para o saneamento das irregularidades descritas nos itens 13.1 a 13.5 do Acórdão nº 2.884/2006 - TCU - 2ª Câmara - Relação nº 59/2006 - Sessão de 10/10/2006; Determinar ao Controle interno que: 7.3 informe nas próximas contas as providências adotadas pela unidade gestora.																																											
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL																																											
ACÓRDÃO Nº 3104/2007 - TCU - 1ª CÂMARA																																											
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara de 9/10/2007, com fundamento no art. 27, da Lei n.º 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso I e 218 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em dar quitação ao responsável remanescente Sr. Luiz Antônio Ferreira de Carvalho, que efetuou o pagamento parcelado da multa ante o recolhimento integral do débito que lhe foi imputado, sendo que os demais responsáveis já haviam efetuado os pagamentos constantes nos Acórdãos 1.227/2005-TCU-2ª Câmara e 3.387/2006-TCU-1ª Câmara, conforme os pareceres emitidos nos autos:																																											
Poder Legislativo																																											
08 - TC 004.763/2002-3 - (com 05 volumes) Classe de Assunto : II Responsáveis: FINANCIAL CONSTRUTORA INDUSTRIAL (CNPJ 15.565.179/0001-00); Hélio Yudi Komiyaama (CPF 139.622.641-91); José Carlos Martos (CPF 157.627.501-91); José Cláudio Vilela (CPF 096.504.824-15); Luis Landes da Silva Pereira (CPF 068.537.651-68) e Luiz Antônio Ferreira de Carvalho (CPF 071.421.376-49)																																											
Entidade: Departamento de Estradas de Rodagem-MS-DER-SUL																																											
Sr. Luiz Antônio Ferreira de Carvalho Valor inicial da multa R\$ 5.000,00 (cinco mil reais):																																											
<table><tr><th>Valores pagos</th><th>Data recolhimento</th></tr><tr><td>237,61</td><td>15/09/2005</td></tr><tr><td>238,85</td><td>18/10/2005</td></tr><tr><td>239,69</td><td>16/11/2005</td></tr><tr><td>242,51</td><td>15/12/2005</td></tr><tr><td>242,51</td><td>15/01/2006</td></tr><tr><td>245,34</td><td>16/03/2006</td></tr><tr><td>243,76</td><td>15/02/2006</td></tr><tr><td>246,41</td><td>15/04/2006</td></tr><tr><td>246,93</td><td>18/05/2006</td></tr><tr><td>247,18</td><td>18/06/2006</td></tr><tr><td>246,66</td><td>18/07/2006</td></tr><tr><td>247,13</td><td>18/07/2006</td></tr><tr><td>247,60</td><td>20/09/2006</td></tr><tr><td>227,02</td><td>17/10/2006</td></tr><tr><td>250,52</td><td>30/11/2006</td></tr><tr><td>251,33</td><td>16/12/2006</td></tr><tr><td>251,33</td><td>16/12/2006</td></tr><tr><td>252,54</td><td>30/01/2007</td></tr><tr><td>254,65</td><td>16/02/2007</td></tr><tr><td>258,95</td><td>31/08/2007</td></tr></table>	Valores pagos	Data recolhimento	237,61	15/09/2005	238,85	18/10/2005	239,69	16/11/2005	242,51	15/12/2005	242,51	15/01/2006	245,34	16/03/2006	243,76	15/02/2006	246,41	15/04/2006	246,93	18/05/2006	247,18	18/06/2006	246,66	18/07/2006	247,13	18/07/2006	247,60	20/09/2006	227,02	17/10/2006	250,52	30/11/2006	251,33	16/12/2006	251,33	16/12/2006	252,54	30/01/2007	254,65	16/02/2007	258,95	31/08/2007	
Valores pagos	Data recolhimento																																										
237,61	15/09/2005																																										
238,85	18/10/2005																																										
239,69	16/11/2005																																										
242,51	15/12/2005																																										
242,51	15/01/2006																																										
245,34	16/03/2006																																										
243,76	15/02/2006																																										
246,41	15/04/2006																																										
246,93	18/05/2006																																										
247,18	18/06/2006																																										
246,66	18/07/2006																																										
247,13	18/07/2006																																										
247,60	20/09/2006																																										
227,02	17/10/2006																																										
250,52	30/11/2006																																										
251,33	16/12/2006																																										
251,33	16/12/2006																																										
252,54	30/01/2007																																										
254,65	16/02/2007																																										
258,95	31/08/2007																																										
APOSENTADORIA																																											
ACÓRDÃO Nº 3105/2007 - TCU - 1ª CÂMARA																																											
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara de 9/10/2007, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:																																											

Ministério da Saúde
Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Maranhão 01 - TC 017.655/2003-1 - ALDIR PENHA COSTA FERREIRA e MARIA DA GRACA MACHADO REIS
Ministério do Desenvolvimento Agrário
INCRA - Superintendência Regional/SP 02 - TC 013.531/2007-9 - CEZAR RIBEIRO DO AMARAL; COSME PEREIRA RAMOS; GERALDO LEITE e RENY HERMINIA DA COSTA
Poder Judiciário
Tribunal Regional Federal 1ª Região 03 - TC 007.679/2007-2 - DAURA AIRES FERREIRA e NEZE PIRES DE CASTRO
Justiça Federal de 1º e 2ª Graus da 5ª Região 04 - TC 007.711/2007-1 - PAULO JOSÉ DE OLIVEIRA VIEIRA
ATOS DE ADMISSÃO
ACÓRDÃO Nº 3106/2007 - TCU - 1ª CÂMARA
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara de 9/10/2007, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:
Ministério da Educação
Diretoria Regional da ECT em Mato Grosso 05 - TC 017.562/2007-3 - ANTONIO BATISTA DE LUNA; ARTHUR SILVA DIAS JUNIOR; CELSON CAMPOS; CHARLES FRANK MARTINS DA SILVA; DAIANE BORGHI MARTINS; DULCINEIA XAVIER DE LIMA; EDER BARROS DE SOUZA; ELISANGELA PATRICIA DE SIQUEIRA; ERICO FERNANDO BARBIERI GUIMARÃES; FAUSTO FERNANDES DE SOUZA; JOSE RICARDO SIQUEIRA MOUZINHO; KATYANA DE CARVALHO ALVES PIMENTEL; KELLY MENDONÇA NEPOMUCENA; LUIS FERNANDO FREITAS; LUZIA MARTINS TAVARES DE BARROS; MARIZA ANTONIA JONASSON; PAULO WAGNER DE SOUZA LIMA; RUBIANA HELENA DOS SANTOS; THIAGO FERNANDO GONÇALVES DE OLIVEIRA; VITOR ARREGUY AMADO CORREA DE ARAÚJO e VIVIANI CONCEIÇÃO LIMA
Diretoria Regional da ECT em Mato Grosso 06 - TC 018.352/2007-0 - ANTONIO RIBEIRO MACHADO e JOAO MEIRE FIRMIANO DA SILVA
Ministério da Fazenda
Caixa Econômica Federal 07 - TC 010.730/2007-9 - ABRAAO MARINHO DO NASCIMENTO; ADAILTON DO NASCIMENTO TEIXEIRA; ADILSON GRACIANO DE PAULA; ADRIANA APARECIDA PESENTE ZAPOTOCZNY; ADRIANA BRAGA SIQUEIRA ROLLA VERISSIMO; ADRIANO JOSE DE FREITAS; AILTON ALVES DE BRITO JUNIOR; ALEX FABIANO LAGO; ALEXANDRE SAMPAIO E SOUZA; ALUYSE NASCIMENTO PAZ; ANA MARIA DE MARIO; ANDERSON DE VARGAS LANGE; ANDERSON MATEUS LOPES; ANDRE LUIS ANTERO; ANDRE PINHEIRO MORALES; ANDREA JOANA BRITO; ARGOS FAYAD FILHO; ARIETE SILVA MAGALHAES; ARTHUR HEBERLE MARIA DA SILVA; AUCILEIA CARNEIRO MACHADO; BRUNO ROGERIO CORDEIRO PINTO; CACILDA MONTEIRO DIAS; CAMILLA MUNIZ FLORES SANTOS; CANDIDO TELES DA SILVA; CARLA PEREIRA LIMA SIADE; CARLOS EDUARDO DA SILVA; CARLOS MAGNO ARAUJO DA COSTA; CAROLINA DA SILVA VASCONCELOS; CAROLINA RAQUEL DA SILVA BUOGO; CAROLINE BENKE; CASSIANA MENDES DE SA; CASSIO MURILO CALABRIA; CHARLTON OLIVEIRA PINA; CICERO JAILSON APARECIDO DA CUNHA; CLAUDIO TETSUO UTIDA; CLEONICE NODA GOULART PORTO; CLODOALDO PINHEIRO FILHO; CRISTIANE APARECIDA SANTIAGO; CRISTINI KOERICH STAIMBACH; DAILTO PEDRO DE PIERI; DANIEL FIGUEREDO

Processo	Unidade	Código	Observação
08190.123142/00-21	DG	003	Relatório parcial, informações recaptuladas em relatório geral
08190.032522-07/05	DRH	024.11	
08190.032522-09/05	DRH	024.11	
08190.032522-11/05	DRH	024.11	
08190.099042/01-57	ACS	032	envolve pagamento
08190.032661/05-86	DMA	033.11	material não adquirido
08190.090317/05-48	DMA	033.11	material não adquirido
08190.002190/96-18	DMA	033.11	material não adquirido
08190.090319/05-73	DMA	033.11	material adquirido
08190.040611/01-30	DMA	033.11	material não adquirido
08190.090334/05-67	DAA	033.21	material adquirido
08190.123341/01-38	DMA	036.1	Não envolve pagamento
08190.000275/98-51	DAE	036.1	envolve pagamento. 5 volumes
08190.000551/98-27	DAE	036.1	anexo ao 08190.000275/98-51
08190.000686/98-56	DAE	036.1	anexo ao 08190.000275/98-51
08190.000691/98-96	DAE	036.1	anexo ao 08190.000275/98-51
08190.000879/98-80	DAE	036.1	anexo ao 08190.000275/98-51
08190.000880/98-69	DAE	036.1	anexo ao 08190.000275/98-51
08190.078881/01-87	DAE	041.53	
08190.001817-1/93	DAA	042.13	
08190.000641/93-1	Veículos	042.31	
08190.001004/93-5	Veículos	042.4	
08190.050537/01-13	Veículos	042.4	Acrescentado a caixa
08190.003834/01-25	Veículos	042.4	Acrescentado a caixa
08190.123228/00-44	Veículos	042.4	Pagamento efetuado em 2001
08190.003853/01-70	Veículos	042.4	Acrescentado a caixa
08190.003835/01-98	Veículos	042.4	Acrescentado a caixa
003/93- TJDF	Veículos	042.5	Acidente sem vítima
8190.052431/02-36	Veículos	042.5	
08190.000881/97-41	Veículos	042.5	Acidente sem vítima
08190.000737/92-0	Veículos	042.91	
08190.000273/93-2	Veículos	042.913	
08190.001070/93-8	Veículos	049.12	
08190.035503/02-07	DRH	050.1	
08190.123440-21/01	DITEL	072.3	envolve pagamento
08190.123440-20/01	DITEL	072.3	envolve pagamento
08190.123440-22/01	DITEL	072.3	envolve pagamento
08190.005281/06-13	DITEL	072.4	envolve pagamento
08190.007341/05-33	CAOCRIM	995	material não adquirido
08190.114599/03-88	DAA	995	

Anexo I - LED nº 04_2018

08190.002857/99-07	DAA	995	<i>Cópia</i>
08190.130560/01-91	DAA	995	
08190.130563/01-80	DAA	995	
08190.130567/01-31	DAA	995	
08190.130557/01-87	DAA	995	
08190.130556/01-14	DAA	995	
08190.064425/01-50	DAA	995	
08190.123232/00-11	DMA	995	
818/93-9	Veículos	995	<i>Cópia</i>

Assinado por:

FERNANDA MARIA XAVIER RANGEL DE ABREU - SEADOC/CDI em 12/09/2018.

YARA MACIEL CAMELO - 6ºPROURB-BSI em 18/09/2018.

.

	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS Vice-Procuradoria-Geral de Justiça Coordenadoria de Documentação e Informação		LISTAGEM DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS (LED) Nº 5/2018 UNIDADE: Unidades Produtoras* Folha nº 1 de 1		
CÓDIGO	ASSUNTO	DATAS-LIMITE	UNIDADE DE ARQUIVAMENTO		OBSERVAÇÕES E/OU JUSTIFICATIVAS
			QUANTIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	
063.2	PROTOCOLO: RECEPÇÃO, TRAMITAÇÃO E EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS/PROCESSOS (PARA UNIDADES DO MPDFT)	2013-2015	3,12	Metro linear	Guias internas do SisproAdm, Guias internas Sisproweb, Guias de remessa para correspondências e encomendas.
TOTAL		2013-2015	3,12	Metro linear	Aproximadamente 24 caixas

Brasília-DF, ____/____/____ _____ CHEFE DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELA SELEÇÃO	Brasília-DF, ____/____/____ _____ Dra. YARA MACIEL CAMELO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS/CPAD
Brasília-DF, ____/____/____ AUTORIZO: _____ PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA	

*Relação das unidades produtoras					
Item	Sigla da Unidade	Nome da Unidade	Código	Quantidade (metro linear)	Quantidade (caixas)
1	DIGIP/CDI	Divisão de Digitalização e Publicação	063.2 (PARA UNIDADES DO MPDFT)	2,86	22
2	SPO/SG	Secretaria de Projetos e Obras	063.2 (PARA UNIDADES DO MPDFT)	0,13	1
3	4ª PCRM	4ª Procuradoria de Justiça Criminal	063.2 (PARA UNIDADES DO MPDFT)	0,13	1
TOTAL				3,12	24

Assinado por:

DANIELA ÁVILA TIEPPO - GAB4CRI em 12/09/2018.

RACHEL EVANGELISTA RODRIGUES - SEADOC/CDI em 12/09/2018.

TAMARA CRISTINA ALMEIDA DANTAS - DIGIP/CDI em 14/09/2018.

WAYNER SUSSUMU HASHIMOTO - SPO/SG em 13/09/2018.

YARA MACIEL CAMELO - 6ªPROURB-BSI em 18/09/2018.

.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
SECRETARIA- GERAL

Contratantes: União Federal por intermédio do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e a empresa IBAJ – INSTITUTO BRASILEIRO DE APERFEIÇOAMENTO JURÍDICO LTDA. Processo: 08191.108742/2018-21. Objeto: Ministras a capacitação “Módulo Especial do Curso de Formação e Aperfeiçoamento do Promotor do Júri: a atuação do tribuno do júri e a compreensão integral da instituição para a efetividade da atuação na tribuna”. Valor total: R\$ 41.688,00 (quarenta e um mil, seiscentos e oitenta e oito reais). Fundamento Legal: Inexigibilidade de Licitação, art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 atualizada. Autoridade Superior: RENATO LUQUEIZ SALLES – Secretário-Geral Adjunto do MPDFT, em 15/10/2018.

RENATO LUQUEIZ SALLES
Secretário-Geral Adjunto do MPDFT



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
SECRETARIA GERAL

PORTARIA Nº **931** , DE **16** DE OUTUBRO DE 2018.

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, nomeado pela Portaria nº 75/PGJ, de 19/1/2015, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.160/PGJ, de 06/09/2010, publicada no Diário Oficial da União de 10/09/2010, e considerando o teor do Tabularium nº 08191.110136/2018-76 e 08191.110372/2018-92,

RESOLVE:

Designar a servidora **MARIA YOLANDA ALMEIDA RODRIGUES SODRE**, matrícula 4748-1, Técnico do MPU/Administração da carreira do Ministério Público da União, para exercer a função de confiança de Auxiliar Técnico da Secretaria Executiva da Coordenação Administrativa das Procuradorias de Justiça, código FC-01 (60020010), dispensando, em consequência, a servidora **ELAYNE MARQUES DE OLIVEIRA DA SILVA**, matrícula 3797-4.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.


WAGNER DE CASTRO ARAÚJO



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
SECRETARIA GERAL

PORTARIA Nº 930, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, nomeado pela Portaria n.º 75/PGJ, de 14/01/2015, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria/PGJ n.º 1.160, de 06/09/2010, publicada no Diário Oficial da União de 10/09/2010, e tendo em vista o que consta no Procedimento de Gestão Administrativa n.º 08191.107677/2018-17,

RESOLVE:

Declarar vago, a contar de 2/10/2018, o cargo de Analista do MPU/Direito – Código AN10100, Classe A, Padrão 4, até então ocupado pelo servidor **MARCÍLIO MOREIRA DE CASTRO**, matrícula 4404, por motivo de posse em outro cargo público inacumulável, com fulcro no art. 33, inciso VIII, da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.


WAGNER DE CASTRO ARAÚJO



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
SECRETARIA-GERAL

PORTARIA Nº 933 , DE 16 DE OUTUBRO DE 2018.

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições previstas no artigo 402, do RIMPDT (Anexo da Portaria Normativa nº 519, de 22 de dezembro de 2017),

CONSIDERANDO a edição da Instrução Normativa n.º 05, de 26 de maio de 2017/MPOG que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO que as disposições da citada norma têm como baliza os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, os preceitos da Lei n.º 8.666/93 e normas correlatas, bem como a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, podendo ser aplicada por este Ministério Público, no que couber;

CONSIDERANDO a necessidade de atender inovações do mercado, definir instrumentos de medição de resultados e aprimorar as licitações e contratos na área de limpeza, vigilância, manutenção e conservação de imóveis,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão para proceder ao Planejamento da Contratação de serviços de limpeza e conservação, e de almoxarifado, que consistirá nas seguintes etapas:

- I. Estudos Preliminares;
- II. Gerenciamento de Riscos; e
- III. Termo de Referência.

Art. 2º Designar os servidores **CARMEN SILVA RODRIGUES BARRETO DE SOUZA**, matrícula nº 1316, **HUMBERTO NORIYUKI OKAWACHI**, matrícula nº 1318, e **CARLOS JOSE RODRIGUES SOBRAL**, matrícula nº 1883, para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão.

Art. 3º O prazo para conclusão dos trabalhos será de 30 (trinta) dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

WAGNER DE CASTRO ARAÚJO



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
SECRETARIA-GERAL

PORTARIA Nº 934, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018.

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, nomeado pela Portaria nº 75/PGJ, de 14 de janeiro de 2015 e no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.160/PGJ, de 6 de setembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 10/09/2010; tendo em vista o que consta do Processo nº 08191.051014/2018-31.

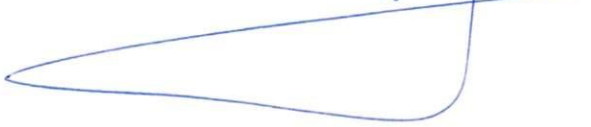
RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **EDNA CASTORINA MELLO VASSALO**, Chefe da Seção de Estágio, matrícula nº 2196, para exercer o encargo de GESTORA da NOTA DE EMPENHO nº 402/2018, e a servidora **JULIANA DE SOUSA LIBANO**, matrícula 4136, para exercer o encargo de GESTORA SUBSTITUTA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.


WAGNER DE CASTRO ARAÚJO





MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
SECRETARIA GERAL

PORTARIA Nº **935**, DE **16** DE OUTUBRO DE 2018.

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, nomeado pela Portaria nº 75/PGJ, de 19/1/2015, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.160/PGJ, de 06/09/2010, publicada no Diário Oficial da União de 10/09/2010, e considerando o teor do Tabularium nº 08191.110332/2018-41,

RESOLVE:

Designar a servidora **LUCIANA DE SOUZA LIMA**, matrícula 4365-6, Técnico do MPU/Administração da carreira do Ministério Público da União, para exercer a função de confiança de Auxiliar Técnico da Central de Distribuição de Feitos da Prodep da Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Brasília I, código FC-01 (64001088), dispensando, em consequência, o servidor **GUILHERME AUGUSTO CALDAS MARIANO**, matrícula 4939-5.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

WAGNER DE CASTRO ARAÚJO



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
SECRETARIA GERAL

PORTARIA Nº 936, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018.

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, nomeado pela Portaria nº 75/PGJ, de 19/1/2015, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.160/PGJ, de 06/09/2010, publicada no Diário Oficial da União de 10/09/2010, e considerando o teor do Tabularium nº 08191.110858/2018-21,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **NEULIANE GOMES ALVES DA COSTA**, matrícula 4331-1, Técnico do MPU/Administração da carreira do Ministério Público da União, para exercer a função de confiança de Chefe do Serviço de Secretaria do Setor de Apoio e Controle dos Feitos Cíveis, Família, Órfãos e Sucessões da Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Brasília I, código FC-02 (64001025), dispensando, em consequência, a servidora **CELIA REGINA DE SOUZA SANTOS RAMALHO**, matrícula 2404-0.

Art. 2º Designar a servidora **CELIA REGINA DE SOUZA SANTOS RAMALHO**, matrícula 2404-0, Técnico do MPU/Administração da carreira do Ministério Público da União, para exercer a função de confiança de Chefe do Serviço de Ofícios e Notificações do Setor de Apoio e Controle dos Feitos da Ordem Urbanística da Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Brasília I, código FC-02 (64001127), dispensando, em consequência, a servidora **NEULIANE GOMES ALVES DA COSTA**, matrícula 4331-1.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.


WAGNER DE CASTRO ARAÚJO

Sumário

Capa.....	p. 1
Vice-Procuradoria-Geral de Justiça Institucional	p. 2
ATA DE REUNIÃO 1.....	p. 2
Edital de Ciência de Eliminação de Documentos 2.....	p. 6
Listagem de Eliminação de Documentos 4.....	p. 7
Listagem de Eliminação de Documentos 5.....	p. 18
Secretaria-Geral.....	p. 21
Extrato de Inexigibilidade de Licitação 152018.....	p. 21
Portaria 931/2018	p. 22
Portaria 932/2018	p. 23
Portaria 933/2018	p. 24
Portaria 934/2018	p. 25
Portaria 935/2018	p. 26
Portaria 936/2018	p. 27
Sumário.....	p. 28